



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. Nº 0310/2023

**“Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Ana Campagnolo que pretende alterar a legislação que versa sobre o Calendário Oficial de Santa Catarina de datas e eventos alusivos, com objetivo de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe, com o intuito de fomentar e desenvolver o consumo de pescado no varejo e food service, consolidar uma terceira época de grande consumo de pescado, além da Semana Santa e do Natal, bem como estabelecer uma cultura duradoura de consumo de peixes e frutos do mar no Estado.

Na Justificação à proposição, a Autora aduz, textualmente, o que segue:

Após uma construção com a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca, na pessoa do Secretário Tiago Bolan Frigo e também com a ACAq - Associação Catarinense de Aquicultura, na pessoa de sua Presidente, Ofélia



Maria Campigotto, apresento Projeto de Lei para instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe.

A Semana do Pescado é um movimento nacional que tem como objetivo reunir a cadeia produtiva visando fomentar e desenvolver o consumo do pescado, apresentando uma oportunidade para que cada entidade, empresa, restaurante e, empreendimento, pessoa física ou jurídica, use a semana do pescado para impulsionar seus negócios e produtos. Igualmente, a festividade busca consolidar uma terceira época de grande consumo de pescado, além da Semana Santa e do Natal.

A campanha da semana festiva, nasceu em 2003, por intermédio do então Ministério da Pesca e Aquicultura e devido ao seu grande sucesso e importância, foi incorporado pelo setor privado que vem promovendo anualmente o evento, completando no corrente ano vinte anos, que será representado pela 20ª edição.

Outrossim, no intuito de homenagear uma campanha tão valorosa que promove a saúde e a qualidade de vida populacional através do estímulo da criação da cultura do consumo de pescado (que engloba todo animal aquático que é utilizado para fins alimentícios, como peixes, moluscos e crustáceos), institui-se a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe na primeira semana de Setembro.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 24 de agosto de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, entendo pela inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado, também assevero que a matéria esta veiculada por espécie legislativa adequada, ao tempo em que não apresenta vício de inconstitucionalidade material.

Ademais, no que compete à legalidade, importante frisar que temos amplo e consolidado precedente pela aprovação de matérias desta natureza, e que não foi encontrado conflito com a legislação vigente.

Por fim, assevero não verificar qualquer empecilho no que tange à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, por não vislumbrar óbice na ordem constitucional vigente, nos termos das disposições contidas nos arts. 72, I e XV, 144, I, todos do Regimento Interno da ALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0310/2023 e do prosseguimento da sua tramitação conforme as normas regimentais deste Parlamento.

Sala da Comissão,

**DEPUTADO CAMILO MARTINS**  
**RELATOR**